



PORTARIA Nº 1951/2010-GRE

Estabelece procedimentos operacionais referentes à implantação do sistema de Cotas Sociais do processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação da UEM.

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

considerando o conteúdo do Processo nº 677/2005-PRO;
considerando o disposto na Resolução nº 012/2010-CEP,

RESOLVE:

Art. 1º O Sistema de Cotas Sociais do processo seletivo para ingresso de alunos nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Maringá (UEM), vinculado à Pró-Reitoria de Ensino (PEN), rege-se pelo disposto na Resolução nº 012/2010-CEP, pelos procedimentos operacionais estabelecidos nesta portaria, bem como nas demais normas e disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO I **DO PROCESSO DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E MATRÍCULA** **Seção I** **Da Caracterização do Candidato**

Art. 2º Podem participar do processo seletivo de ingresso, no sistema de cotas sociais, candidato brasileiro e que atenda integralmente os seguintes requisitos, a serem comprovados no ato da matrícula:

- I. tenha cursado todas as séries do Ensino Fundamental e Ensino Médio completo em escola da rede pública de ensino de todo o território nacional;
- II. não seja portador de diploma de curso superior;
- III. seja proveniente de grupo familiar cuja renda bruta mensal *per capita* não exceda o valor de até 1 e 1/2 salário mínimo, tendo como referência o salário mínimo nacional vigente à época da inscrição ao concurso vestibular;
- IV. em caso do grupo familiar possuir bens patrimoniais, estes devem ser compatíveis com a renda declarada e não devem ultrapassar o limite de 30% do valor monetário estabelecido pela Receita Federal do Brasil para obrigatoriedade de entrega da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física;
- V. tenham despesas básicas familiares mensais compatíveis com a renda declarada.



- § 1º Consideram-se escolas da rede pública de ensino aquelas mantidas e administradas pelos governos Federal, Estadual ou Municipal, que ofereçam exclusivamente o ensino gratuito, sendo excluídas as escolas comunitárias, filantrópicas ou confessionais mesmo que mantidas com recursos do poder público.
- § 2º O candidato que tiver cursado o Ensino Fundamental ou Médio em escola particular, filantrópica ou confessional, mesmo que na condição de bolsista, não tem direito a concorrer vagas no Sistema de Cotas Sociais.
- § 3º É vedado ao candidato cotista, cursar concomitantemente outro curso de graduação em qualquer outra instituição de Ensino.
- § 4º Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do valor bruto de salários, proventos, vale alimentação, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, renda de atividade rural, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, tais como aluguéis e arrendamentos de bens móveis e imóveis, rendimentos de aplicação financeira, lucros e dividendos auferidos de participação em empresas e outros rendimentos tributados exclusivamente na fonte e outros rendimentos isentos e não tributáveis, conforme definição da Receita Federal do Brasil e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.
- VI. Da renda bruta mensal familiar pode ser abatido somente o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial que assim o determine.
- § 1º Consideram-se como despesas básicas familiares aquelas oriundas de pagamento com aluguel ou mensalidade de financiamento de casa própria, condomínio, parcela mensal de IPTU, energia elétrica, água e telefone residencial.
- § 2º A comprovação da renda familiar é verificada pela análise da documentação indicada nesta Portaria, a ser encaminhada pelo candidato até a data estabelecida no calendário de matrículas.

Art. 3º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia do candidato que, cumulativamente:

- I. estejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco:
- a) pai;
 - b) padrasto;
 - c) mãe;
 - d) madrasta;
 - e) cônjuge;
 - f) companheiro(a);
 - g) filho(a);
 - h) enteado(a);
 - i) irmão(ã);
 - j) tio(a);



k) avô(ó).

II. usufruam da renda bruta mensal familiar, desde que:

- a) para os membros do grupo familiar que possuam renda própria, seus rendimentos brutos individuais sejam declarados na composição da renda bruta mensal familiar;
- b) para os membros do grupo familiar que não possuam renda própria, a relação de dependência seja comprovada por meio de documentos emitidos ou reconhecidos por órgãos oficiais ou pela fonte pagadora dos rendimentos de qualquer um dos componentes do grupo familiar.

§ 1º Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deve comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de nulidade de sua matrícula.

§ 2º O candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, terá sua matrícula cancelada.

Seção II
Do Processo Seletivo
Subseção I
Da Inscrição

Art. 4º A inscrição para o processo seletivo deve ser efetuada de acordo com as normas, editais e procedimentos estabelecidos pela Comissão Central do Vestibular Unificado (CVU), para o referido concurso e ainda:

- I. indicação na ficha de inscrição de sua opção pelo sistema de cotas sociais;
- II. autorização à UEM para:
 - a) utilização e divulgação, quando do resultado do vestibular, das notas por ele obtidas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, caso opte pela utilização das mesmas;
 - b) utilização das informações prestadas na ficha de inscrição e no cadastro de matrícula e as constantes dos documentos para aferição das informações prestadas, relativas à composição e renda do grupo familiar, conforme disposto nesta Portaria.
- III. expressa concordância na ficha de inscrição quanto às disposições contidas nesta Portaria, no Manual do Candidato ao Concurso Vestibular, no Sistema de Cotas Sociais e na apresentação de todos os documentos solicitados nesta Portaria.

Subseção II
Da Classificação do Candidato

Art. 5º Para o Sistema de Cotas Sociais é destinado 20% das vagas ofertadas, por vestibular, curso, turno, câmpus e pólo de educação a distância, sendo o número de vagas arredondado para o número inteiro mais próximo, caso o percentual resulte em número fracionário.



Art. 6º Os candidatos são classificados em uma lista única, cotistas e não-cotistas, obedecendo rigorosamente os critérios e ordem de classificação final, de acordo com o regulamento do concurso vestibular e Manual do Candidato.

- § 1º Para o preenchimento das vagas de cada curso são convocados os candidatos que obtiverem o melhor desempenho na lista única do concurso vestibular (não-cotistas e cotistas) até o limite de vagas previstas para a concorrência geral (80%), sendo as vagas destinadas ao Sistema de Cotas Sociais (20%) preenchidas pela ordem de classificação dos demais candidatos que manifestam o interesse em concorrer nessa categoria.
- § 2º As convocações subseqüentes são feitas em separado em cada um dos sistemas, cotas e não-cotas, seguindo os mesmos critérios definidos no § 1º do presente artigo.
- § 3º A fim de evitar vagas ociosas, caso não mais existam candidatos em lista de espera para ocupação de vagas destinadas ao Sistema de Cotas Sociais, as vagas reservadas e não-preenchidas são ocupadas por candidatos não cotistas classificados em lista de espera do mesmo curso, turno, campus e pólo de educação a distância, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação publicada na divulgação do resultado do concurso vestibular.
- § 4º Preenchidas as vagas do Sistema de Cotas Sociais o candidato classificado em lista de espera, continua a concorrer, também, às vagas não-reservadas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação publicada na divulgação do resultado do vestibular.
- § 5º Sempre que ocorrer empate no número de pontos por dois ou mais candidatos, são utilizados os critérios de desempate definidos no regulamento do concurso vestibular.

Art. 7º O candidato convocado para matrícula pelo sistema de cotas sociais que não efetivá-la é eliminado da condição de cotista passando a integrar apenas a lista geral para convocações subseqüentes.

Art. 8º O candidato classificado como subseqüente no limite das vagas publicadas na lista geral que deixar de efetuar a solicitação de vaga ou não efetuar sua matrícula, perde o direito à vaga de subseqüente, ficando eliminado do processo de convocações nas chamadas posteriores.

Subseção III Da Matrícula

Art. 9º Todos os procedimentos referentes à publicação de editais pela DAA, (solicitação de vaga, matrícula, consulta de resultados, escala de convocações e demais procedimentos), são publicados e efetuados exclusivamente via internet no endereço eletrônico www.daa.uem.br, sendo que eventuais comunicações por via eletrônica da DAA ao candidato referente ao processo seletivo, têm caráter meramente complementar, não afastando sua responsabilidade de manter-se informado pelos meios referidos nesta Portaria e no Manual do Candidato.

.../



- § 1º O candidato que não realizar a matrícula via internet é considerado desistente da vaga e, portanto, eliminado do processo de classificação do concurso vestibular.
- § 2º A concretização da matrícula implica no conhecimento expresso e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- § 3º O candidato é o único responsável pelo correto preenchimento das informações solicitadas no sistema de matrícula e pelo acompanhamento de todos os atos a serem publicados no endereço eletrônico www.daa.uem.br, independente de qualquer comunicação realizada por outro meio pela DAA.
- § 4º A UEM/DAA não se responsabiliza por matrículas ou solicitações não recebidas por motivos de ordem técnica em computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou a geração e impressão de Comprovante de Solicitação de Vaga ou de Matrícula.

Art. 10. Para efetuar a matrícula o candidato classificado deve, no prazo e horários estabelecidos, adotar os seguintes procedimentos:

- I. acessar o endereço eletrônico www.daa.uem.br e clicar no sistema de matrícula, na opção "Sistema de Cotas Sociais";
- II. tomar ciência das orientações contidas no Manual de Matrícula e do Sistema de Cotas Sociais;
- III. digitar o número da inscrição no vestibular, a data de nascimento e o número do documento de identidade ou do documento informado no ato da inscrição do vestibular e clicar em confirmar;
- IV. digitar o número do CPF;
- V. preencher o "Formulário de Informações Socioeconômicas";
- VI. preencher o "Formulário Grupo Familiar", informando todas as pessoas que residem em seu domicílio, inclusive as crianças, definindo, assim, o seu grupo familiar, para efeito de composição da renda familiar mensal *per capita*;
- VII. preencher o "Formulário de Cadastro de Dados Pessoais";
- VIII. imprimir o "Formulário de Informações Socioeconômicas";
- IX. imprimir o "Formulário Grupo Familiar";
- X. imprimir o "Requerimento de Matrícula";
- XI. imprimir os "Termos de Responsabilidade", se for o caso;
- XII. imprimir as "Etiquetas de Endereçamento", para encaminhamento da documentação de matrícula e comprovação de renda à DAA.

Art. 11. Concluída a efetivação da matrícula *on line* e de posse das etiquetas de endereçamento, o candidato deve encaminhar, até a data estabelecida, via Correios ou outra forma de postagem, sempre com comprovante de encaminhamento, em envelope lacrado, a seguinte documentação à DAA:

- I. Requerimento de Matrícula impresso pelo sistema, devidamente assinado e com uma fotografia 3x4 recente colada no espaço indicado;
- II. uma fotocópia autenticada da Cédula de identidade;



- III. uma fotocópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV. uma fotocópia autenticada da Certidão de nascimento ou casamento;
- V. uma fotocópia autenticada, ou original, do histórico escolar do Ensino Fundamental com todas as séries concluídas em escola da rede pública de ensino;
- VI. uma fotocópia autenticada, ou original, do histórico escolar com certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, com todas as séries concluídas em escola da rede pública de ensino;
- VII. uma fotografia 3X4 recente para expedição do cartão de Registro Acadêmico;
- VIII. documentação comprobatória do grupo familiar e da renda familiar, de acordo com o disposto nesta Portaria.

§ 1º Os históricos escolares devem comprovar que o candidato cursou integralmente todas as séries do Ensino Fundamental e do Ensino Médio em escolas públicas de todo o território nacional, com indicação do Município e Unidade Federativa na qual se localiza a instituição de ensino cursada, bem como caracterizar claramente e por extenso, no nome da instituição, identificando se a mesma é pública municipal, estadual ou federal.

§ 2º No caso dos históricos escolares não apresentarem o nome das instituições de ensino por extenso, ou a clara referência da condição pública da instituição, o candidato deve apresentar comprovantes oficiais que indiquem que a instituição é pública municipal, estadual ou federal.

§ 3º É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento das informações solicitadas nos formulários de "Informações Socioeconômicas", do "Grupo Familiar" e "Cadastro de Dados Pessoais", bem como o envio da documentação solicitada e, por conseguinte, a comprovação da renda familiar, para caracterização da condição de candidato em desvantagem socioeconômica.

§ 4º A avaliação da documentação de matrícula, exceto a referida no inciso VIII do *caput* deste artigo, é de responsabilidade da DAA.

§ 5º Constatada a irregularidade no histórico escolar do Ensino Fundamental ou no Histórico Escolar do Ensino Médio, descaracterizando o candidato ao Sistema de Cotas Sociais, fica dispensada a avaliação da documentação quanto à comprovação da renda familiar, sendo, neste caso, cancelada a matrícula do candidato.

§ 6º A documentação encaminhada pelo candidato referente à comprovação do grupo e renda familiar, é avaliada pela "Comissão de Aferição do Sistema de Cotas Sociais", para homologação ou não da matrícula.

§ 7º A apresentação de documentos não idôneos para matrícula ou a prestação de informações falsas no cadastro eletrônico de aluno ou outros meios ilícitos utilizados pelo candidato ou seu representante, implicarão, a qualquer época, no cancelamento da matrícula pela DAA, sujeitando-o às penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.



CAPÍTULO II DA DOCUMENTAÇÃO DO SISTEMA DE COTAS

Seção I Documentos para Identificação dos Membros do Grupo Familiar

Art. 12. Para a identificação do grupo familiar são documentos comprobatórios para análise e homologação:

- I. para identificação dos membros do grupo familiar, um dos seguintes:
 - a) Carteira de Identidade fornecida pelos órgãos de segurança pública;
 - b) Carteira do Trabalho e Previdência Social - CTPS.
 - c) Certidão de nascimento, nos casos de crianças que não tenham outro documento de identificação.
- II. para a comprovação de residência, um dos seguintes:
 - a) conta de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel);
 - b) Contrato de aluguel em vigor, com firma do proprietário do imóvel reconhecida em cartório, acompanhado de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone fixo em nome do proprietário do imóvel;
 - c) Declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, com firma reconhecida em cartório, acompanhada de um dos comprovantes de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone em nome do proprietário do imóvel;
 - d) fatura de cartão de crédito;

Seção II Documentos para Comprovação da Renda Familiar

Art. 13. Para a comprovação da renda familiar devem ser apresentados documentos conforme o tipo de atividade, podendo a Comissão solicitar mais de um a quaisquer dos membros do grupo familiar, dentre os seguintes:

- I. para **Assalariados**:
 - a) seis últimos contracheques;
 - b) no caso de desemprego, cópia da carteira de trabalho atualizada (foto, qualificação civil, último contrato de trabalho e a próxima página em branco). Caso esteja recebendo seguro desemprego, deverá ser apresentado documento que comprove o valor recebido bem como a quantidade de parcelas;
 - c) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
 - d) Carteira de trabalho e previdência social - CTPS registrada e atualizada;
 - e) Carteira de trabalho e previdência social - CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;



- f) Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS referente aos seis últimos meses.
- II. para exploração da **Atividade Rural**:
- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- b) Declaração de Imposto Territorial Rural (ITR) da(s) propriedade(s) explorada(s) pelo candidato ou membro do grupo, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.
- III. para **Aposentados e Pensionistas**:
- a) seis últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão;
- b) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- c) extrato de recebimento de aposentadoria ou pensão dos últimos seis meses, emitido pela Internet no endereço eletrônico <http://www.mpas.gov.br>.
- IV. para **Autônomos e Profissionais Liberais**:
- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- b) guias de recolhimento ao INSS dos seis últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
- V. para **Sócios e Dirigentes de Empresas**:
- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF e Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ, acompanhadas dos respectivos recibos de entrega à Receita Federal do Brasil;
- b) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - (DECORE), dos seis últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC.
- VI. para **Rendimento de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis**:
- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- b) Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.
- c) Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos - (DECORE), dos seis últimos meses, feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC.
- VII. para **capitalistas que auferem rendimentos de quaisquer modalidade de aplicação financeira**:
- a) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;



- b) Comprovante de rendimentos de aplicação financeira, dos últimos seis meses, emitida pelo agente financeiro.

Seção III

Documentos para comprovação dos Bens Patrimoniais do Grupo Familiar

Art. 14. Para a comprovação dos bens patrimoniais do grupo familiar, o candidato deve apresentar relação de bens de próprio punho com declaração de valor, em formulário próprio, acompanhado dos respectivos comprovantes de propriedade, quando for o caso:

- I. para **imóveis urbanos**: Cópia da matrícula do Cartório de Registro de imóveis, atualizada, com prazo máximo de 90 dias e cópia do cadastro do imóvel junto ao município (cadastro do IPTU);
- II. para **imóveis rurais**: Cópia da matrícula do Cartório de Registro de imóveis, atualizada, com prazo máximo de 90 dias e cópia da Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR) do ano anterior com o respectivo recibo de entrega junto à Receita Federal do Brasil;
- III. para **veículos automotores**: cópia do documento de propriedade emitido pelo DETRAN/DENATRAN;
- IV. para **tratores e implementos agrícolas**: cópia do documento que comprove a propriedade (nota fiscal, recibo ou contrato de aquisição);
- V. para **aplicações financeiras** de qualquer natureza: cópia do extrato emitido pelo agente financeiro com identificação do montante da aplicação.

Seção IV

Documentos para Comprovação das Despesas Básicas

Art. 15. Para comprovação das despesas básicas do grupo familiar o candidato deve apresentar os três últimos comprovantes de pagamento das despesas com:

- I. aluguel ou prestação de financiamento da casa própria
- II. parcela mensal de IPTU
- III. condomínio, quando for o caso;
- IV. energia elétrica;
- V. água;
- VI. telefone residencial.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Seção I

Das Comissões

Art. 16. Para o acompanhamento e operacionalização do Sistema de Cotas Sociais, a PEN deve nomear duas comissões, sendo

- I. **Comissão Institucional de Avaliação do Sistema de Cotas Sociais**, com mandato de 2 anos e atribuições definidas na portaria de nomeação, composta por:
 - a) 3 professores efetivos da UEM indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEP);



- b) 1 representante PEN;
- c) 1 representante da Comissão Central do Vestibular Unificado (CVU);
- d) 1 representante discente indicado pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE).

II. Comissão de Aferição do Sistema de Cotas Sociais, com atribuições definidas na Portaria de nomeação, composta, no mínimo, por:

- a) 1 representante da PEN;
- b) 1 Assistente Social;
- c) 2 Contadores;
- d) 3 Técnicos universitários.

Seção II
Dos Critérios para Apuração
Subseção I
Comprovação de Renda

Art. 17. A verificação da renda familiar para homologação da matrícula do candidato no sistema de cotas é de responsabilidade da "Comissão de Aferição do Sistema de Cotas Sociais", mediante avaliação da documentação encaminhada pelo candidato, análise das informações fornecidas pelo mesmo, no ato da matrícula, e outros elementos que julgar necessário.

Parágrafo único. Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo candidato a Comissão a que se refere o *caput* deste artigo, considerará, além da documentação apresentada, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com as normas do Sistema de Cotas Sociais da UEM ou com a renda declarada nos formulários de matrícula.

Art. 18. A apuração da renda do grupo familiar do candidato é verificada a partir dos documentos encaminhados, considerando as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

Parágrafo único. A renda familiar por pessoa é calculada somando-se a renda bruta dos componentes do grupo familiar e dividindo-se pelo número de pessoas que formam este grupo familiar.

Art. 19. Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado.

§ 1º A renda comprovada por meio de **Contracheque sem Rendimentos Variáveis** é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado, observado o que segue:

- I. estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:
 - a) empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
 - b) servidores públicos;
 - c) ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;



- d) ocupantes de cargos eletivos.
- II. são consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado:
- a) salário-base/salário-padrão;
 - b) salário pelo exercício de cargo público efetivo;
 - c) gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
 - d) salário pelo exercício de cargo público comissionado;
 - e) salário pelo exercício de mandato eletivo;
 - f) adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;
 - g) horas extras;
 - h) quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.
- III. quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:
- a) adiantamentos e antecipações;
 - b) participação dos empregados nos lucros;
 - c) diárias;
 - d) prêmios de seguro;
 - e) estornos;
 - f) décimo-terceiro salário;
 - g) adicional de 1/3 constitucional sobre férias;
 - h) abono pecuniário de férias;
 - i) compensações de valores referentes a períodos anteriores;
 - j) abonos.
- IV. o cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.
- § 2º A renda comprovada por meio de **Contracheque com Rendimentos Variáveis**, portanto com salários apresentando créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, é apurada pela média de recebimento mensal, observando:
- I. em função da variação mês a mês desse rendimento a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses;
 - II. no caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.
- § 3º No caso de renda comprovada por meio de **Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF** o total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal, observando:
- I. no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta, o total bruto dos rendimentos declarados no ano para cada um dos contribuintes deve ser dividido por doze para a apuração da renda bruta média individual mensal;



- II. a declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- III. são válidas as declarações referentes ao exercício do ano imediatamente anterior ao ano da matrícula, podendo ser também solicitadas declarações referentes aos anos anteriores.
- IV. nos casos em que julgar necessário, a Comissão de Aferição do Sistema de Cotas Sociais poderá solicitar ao candidato a comprovação das informações declaradas mediante cópia da DIRPF expedida pela Receita Federal do Brasil contendo carimbo e assinatura daquele órgão.

§ 4º No caso de renda comprovada por meio de **Contrato de Locação ou de Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis**, os valores recebidos pela locação ou arrendamento de imóveis e outros bens são considerados renda, observado o que segue:

- I. deve ser apresentado o contrato de locação ou de arrendamento, explicitando valores, acompanhado dos últimos seis recibos de pagamento do aluguel/ arrendamento em favor do locador/arrendatário com firma reconhecida;
- II. a renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses;
- III. se o objeto do arrendamento for propriedade rural, a renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores recebidos durante o ano imediatamente anterior ao ano da matrícula, comprovados por meios das notas fiscais de venda dos produtos ou de recibos emitidos em favor do arrendatário com firma reconhecida.

§ 5º No caso de comprovação de renda mediante **Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS** a renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na referida carteira, que deve estar atualizada com o respectivo valor da renda.

§ 6º Para a comprovação de renda por meio de **Extrato de FGTS** observa-se o que segue:

- I. análise do extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses;
- II. a renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos últimos seis meses;
- III. por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

§ 7º Em se tratando de **Comprovante de Contribuição ao INSS**, a renda é analisada conforme segue:

- I. no documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social;
- II. a renda mensal é igual ao salário de contribuição;
- III. para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.



§ 8º Para a comprovação de renda mediante **Extrato de Pagamento de Benefícios ao INSS**, obtido por meio de consulta no endereço <http://www.mpas.gov.br>, a renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

§ 9º Para comprovação de renda oriunda da **exploração da atividade rural**, a Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF é o comprovante cuja renda é calculada da seguinte forma:

- I. o valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda no período de doze meses, constante na Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF;
- II. a renda mensal corresponderá a 20% do valor médio mensal das vendas.

Art. 20. Toda documentação apresentada pelo candidato e avaliada pela Comissão de Aferição do Sistema de Cotas Sociais, deve ser arquivada no prontuário do aluno, na DAA, por tempo indeterminado.

Subseção II

Critérios para Atribuição de Valor aos Bens Patrimoniais

Art. 21. Como critério para apuração do valor dos bens patrimoniais do grupo familiar, assumir-se-á como valor mínimo:

- I) para **imóveis urbanos**: Valor venal do imóvel fixado pela Prefeitura do Município, base de cálculo para cobrança do valor do IPTU, constante do cadastro do imóvel junto ao município;
- II) para **imóveis rurais**: Valor do imóvel declarado à Receita Federal do Brasil, compreendendo a terra nua e demais benfeitorias, constante da Declaração do Imposto Territorial Rural (DITR), cujo valor não poderá ser inferior ao valor da terra nua fixada para o município pela Secretaria da Agricultura do Estado, para fins de determinação da base de cálculo do ITR;
- III) para **veículos automotores**: valor do veículo definido pela Tabela Fipe, elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, do mês imediatamente anterior ao da matrícula;
- IV) para **tratores e implementos agrícolas**: valor declarado pelo candidato no formulário constante do art. 19, o qual deverá refletir o valor de mercado do bem;
- V) para **aplicações financeiras**: valor do saldo da aplicação financeira constante do extrato de aplicações financeiras, emitido pelo agente financeiro.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. As disposições, instruções e informações contidas no endereço eletrônico www.daa.uem.br, no Regulamento do Concurso Vestibular, no Regulamento das Cotas Sociais, no Manual do Candidato e no Manual de Instruções para Matrícula, constituem normas que complementam esta Portaria.



Art. 23. A DAA não se responsabiliza por eventuais extravios ou não recebimento de documentos, sendo de inteira responsabilidade do candidato manter sob sua guarda os documentos solicitados nesta Portaria, devendo ser apresentados, quando solicitados.

Parágrafo único. A DAA e a Comissão de Aferição do Sistema de Cotas Sociais, a qualquer tempo, reservam-se no direito de utilizar diferentes instrumentos para aferir as informações prestadas pelo candidato ou exigir dos mesmos a comprovação da veracidade de suas declarações ou informações prestadas.

Art. 24. O candidato deve, sempre que necessário, atualizar seu endereço de correspondência no sistema de matrícula, sendo de sua responsabilidade qualquer prejuízo decorrente da não-atualização.

Art. 25. Qualquer cidadão, candidato ou não, também pode suscitar dúvida quanto às declarações ou informações prestadas por candidato ao Sistema de Cotas Sociais, mediante manifestação consubstanciada, encaminhada por escrito à Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º No caso de decisão do Pró-Reitor de Ensino ou de dúvida suscitada por terceiros, quanto ao enquadramento de candidato no Sistema de Cotas Sociais, é assegurado ao candidato cuja matrícula é questionada, o direito de apresentar documentação idônea que comprove a veracidade de suas declarações.

§ 2º A não apresentação, no prazo de 3 (três) dias a partir da notificação, de documento que satisfaça a condição aludida no *caput* deste artigo implica na perda do direito de ingresso e o cancelamento de matrícula no Sistema de Cotas Sociais.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 23 de dezembro de 2010.


Prof. Dr. Julio Santiago Prates Filho
Reitor